



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.412/2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores de Goiana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam portadoras de Neoplasia - Tumor Maligno CÂNCER -, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS - e Insuficiência Renal Crônica, que tenham renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado, exclusivamente, como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção de que trata a presente lei, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - declaração e documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

II- quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente - RG - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento, a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V- atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: diagnóstico expressivo da doença – anatomopatológico -; estágio clínico atual; Classificação Internacional da Doença – CID -; carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º. As isenções devem ser solicitadas pelo contribuinte e encaminhadas junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro.

§1º As isenções totais elencadas, anteriormente, serão concedidas, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Finanças e desde que o contribuinte atenda aos requisitos exigidos em lei.

§2º O sujeito passivo, ou beneficiário indireto, deverá comunicar à Secretaria de Arrecadação e Finanças, quaisquer fatos que não atendam as condições exigidas para a concessão dos benefícios, no prazo de 30 (trinta) dias do fato, sendo devido o recolhimento dos impostos, em decorrência à alteração das características do imóvel objeto da isenção.

§3º A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no caput se refere ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do art. 1º, da presente lei, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 30 de dezembro de 2019.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

